



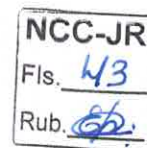
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 957/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1473/2024 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO “CASA DA AMIZADE DE BARRA DO BUGRES – ACA”, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/08/2024, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 04/09/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 09/09/2024, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02 e 42/verso.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1473/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de utilidade pública estadual a “Associação Casa da Amizade de Barra do Bugres – ACA e dá outras providências”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade, declarar de Utilidade Pública Estadual, a Associação “Casa da Amizade de Barra do Bugres - ACA”, com inscrição no CNPJ n.º 03.954.005/0001-41, localizada no município de Barra do Bugres/MT.

No presente caso, impõe a declaração de utilidade pública, por preencher os requisitos da Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

A Associação Casa da Amizade, é uma entidade civil, de caráter assistencial, moral e cultural, sem fins lucrativos, fundada no dia 05 de outubro de 1983, com sede na Av. Hither Sansão, s/n, bairro centro na cidade de Barra do Bugres/MT.

A Associação é entidade formada por esposas e familiares de rotarianos, que atuam de forma complementar às atividades do Rotary. Elas são responsáveis por



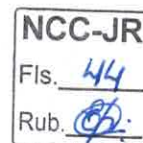
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



desenvolver projetos locais e internacionais, apoiando comunidades carentes, promovendo ações sociais e culturais, além de fortalecer os laços de amizade e companheirismo entre os membros.

É importante ressaltar que, a Casa da Amizade de Barra do Bugres desempenha um papel fundamental no movimento rotário, contribuindo significativamente para o alcance dos objetivos de servir à comunidade, promover a paz e a compreensão mundial, e fomentar relações de amizade e companheirismo.

A Associação Casa da Amizade de Barra do Bugres – ACA, tem por finalidade:

- a) Promover maior aproximação entre as famílias de rotarianos e fomentar amizade entre as associadas;
- b) Atendimento, assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, a defesa e garantia de seus direitos;
- c) Propor e subsidiar o desenvolvimento de projetos sociais com vistas à promoção;
- d) Possibilitar o desenvolvimento de projetos que objetivam a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente, promoção de desenvolvimento sustentável, promovendo o voluntariado no desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- e) Promover a ética, a paz, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- f) Desenvolver programas, tendentes a inspirarem movimentos análogos em outras comunidade rotárias, sem distinção quanto à raça, cor, condições sociais e credo religiosos, políticos ou quaisquer forma de discriminação.

A Associação atualmente conta com 27 (vinte e sete) mulheres companheiras associadas, efetivas e colaboradoras voluntárias que integram o quadro do clube. As principais atividades em destaque na Associação são: Casa da Sopa; Banco de Cadeira de Rodas Solidárias; Fios Encantados; Oficinas educativas para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social: Construindo futuros; Frutas da comunidade: Plantando verde e colhendo esperança.

Posto isto, é justificativa necessária, para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões Permanentes competentes, e por fim votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça. ”

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 42). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (**Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006**);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (**Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018**)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito



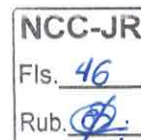
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. **(Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).**”.

Após análise dos documentos anexados aos autos, constatou-se que **ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE BARRA DO BUGRES – ACA**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 37). Assim como consta na Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, Vereador Sidnei Gomes de Souza (fl. 41);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 03.954.005/0001-41 (fl. 41);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 664/1984, sancionado pelo então Prefeito Municipal de Barra do Bugres/MT, Agostinho Sansão (fl. 09);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, Vereador Sidnei Gomes de Souza (fl. 41); bem como consta no parágrafo único do artigo 21, do Estatuto Social (fl. 21);
5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que *as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis.*

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1473/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 10 de 09 de 2024.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1473/2024 – Parecer N.º 957/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 10 / 09 / 2024
Presidente: Deputado (a) Sulyo Campos
Relator (a): Deputado (a) Dr. Eugênio

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1473/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	